



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.075, de 30 de setembro de 1.993.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A  
REAJUSTAR OS SALARIOS E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PUBLICOS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS."

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 36,02 (trinta e seis inteiros e dois centésimos por cento), no mês de setembro de 1.993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de setembro de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de setembro de 1.993.

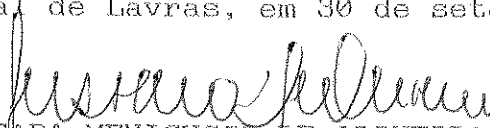
  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

TABELA DE SALARIO SETEMBRO\93 (REAJUSTE DE 36,02%)

01.....	10.115,00
02.....	10.823,00
03.....	11.573,00
04.....	12.391,00
05.....	13.254,00
06.....	14.055,00
07.....	14.894,00
08.....	15.792,00
09.....	16.732,00
10.....	17.753,00
11.....	18.796,00
12.....	19.935,00
13.....	21.121,00
14.....	22.396,00
15.....	23.732,00
16.....	25.168,00
17.....	26.672,00
18.....	28.271,00
19.....	30.054,00
20.....	31.771,00
21.....	33.670,00
22.....	35.701,00
23.....	37.835,00
24.....	41.631,00
25.....	44.118,00
26.....	50.443,00